avaliação de desempenho e a análise mais alargada dos seus resultados, até que seja possível e oportuno introduzir novas correcções e ajustamentos.

Nestas circunstâncias, o Governo entende que a solução mais adequada é, na actual conjuntura, prorrogar a vigência do regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, até que estejam reunidas as condições para a revisão do regime de avaliação do desempenho previsto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

A prorrogação da vigência do regime previsto no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, permitirá, pois, que as escolas e os professores iniciem o ano escolar de 2009-2010 com a adequada segurança jurídica e a necessária tranquilidade.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação

É prorrogada a vigência do regime transitório estabelecido pelo Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, até à revisão do regime de avaliação do desempenho previsto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, e 35/2007, de 15 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Calendarização do processo

O prazo limite para a definição do calendário de desenvolvimento do processo de avaliação previsto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, é fixado em 30 de Outubro de 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no início do ano escolar de 2009-2010.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

Promulgado em 17 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 17 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 960/2009

de 21 de Agosto

O Colégio de Gaia é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, aprovados pela Portaria n.º 26/2005, de 11 de Janeiro.

A mencionada portaria aprovou os cursos em causa por um período de três ciclos de estudo, iniciado no ano lectivo de 2004-2005, tendo os mesmos, por despachos de 12 de Junho de 2007 e de 16 de Maio de 2008 do Secretário de Estado da Educação, obtido autorização de funcionamento em mais dois ciclos de estudo.

Os normativos referenciados estabeleciam a necessidade de avaliação destes cursos, fazendo depender dessa avaliação e do cumprimento das respectivas recomendações a continuidade da oferta formativa.

Concretizado o processo de avaliação — através da elaboração de relatório de auto-avaliação pelo Colégio de Gaia, com base em guião produzido pelos competentes serviços do Ministério da Educação, à qual se seguiu a fase de avaliação externa, constando de visitas ao estabelecimento de ensino, de entrevistas aos diferentes intervenientes no processo educativo e formativo e da elaboração do respectivo relatório, da responsabilidade dos mesmos serviços —, e tendo em conta que as conclusões do mesmo apontam para a continuidade da oferta dos cursos, com ajustamentos que decorrem nomeadamente das adaptações nos planos de estudo dos cursos de oferta nacional que entretanto foram realizadas, torna-se necessário proceder à reformulação e subsequente aprovação dos planos de estudo correspondentes.

Considerando que, no âmbito dos objectivos prioritários da política educativa estabelecidos no Programa do XVII Governo Constitucional, estão consagradas a avaliação do processo de aplicação dos currículos do ensino secundário e a implementação dos ajustamentos considerados necessários, bem como a necessidade de alargar a oferta dos cursos profissionalmente qualificantes, de forma aumentar o número de jovens que seguem esses percursos formativos, e de reduzir a repetência e o abandono escolares;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dadas a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio de Gaia, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica, e, concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as conclusões do processo de avaliação dos cursos de oferta própria actualmente em funcionamento no estabelecimento de ensino apontam no sentido da continuidade desta oferta formativa, com a introdução de alguns ajustamentos nos planos de estudo correspondentes;

Considerando que a disposição constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, prevê a possibilidade de serem criados cursos com planos próprios:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, alterados

pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 84/2007, de 21 de Setembro, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovados no Colégio de Gaia, por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano lectivo de 2009-2010, os cursos tecnológicos de nível secundário de:

a) Análises Químico-Biológicas;
b) Animação e Gestão Desportiva;
c) Electrónica Industrial e Automação;
d) Electrónica e Telecomunicações;
e) Informática e Tecnologias Multimédia;
f) Contabilidade e Gestão Empresarial;
g) Administração e Marketing;
h) Comunicação Multimédia;
i) Desenhador de Projectos — Arquitectura e Engenharia;
j) Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 2.º

O início de um ciclo de estudos subsequente depende de nova aprovação dos planos de estudo, por portaria do Ministro da Educação, após avaliação dos cursos agora aprovados.

Artigo 3.º

Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Colégio de Gaia, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

Artigo 4.º

Os planos de estudo dos cursos aprovados através da presente portaria são os que constam do anexo à mesma.

Artigo 5.º

Têm acesso aos cursos agora aprovados os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

Artigo 6.º

Os programas das disciplinas da formação geral e científica são os definidos para os cursos de oferta nacional.

Artigo 7.º

Caso existam alunos cuja língua materna não seja o português, devem ser desenvolvidos os procedimentos previstos no Despacho Normativo n.º 30/2007, de 10 de Agosto, tendo em vista a sua eventual integração na disciplina de Português Língua Não Materna, equivalente à disciplina de Português.

Artigo 8.º

Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio de Gaia e por este propostos à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular para homologação.

Artigo 9.º

Os programas das disciplinas da formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa, a decorrer nomeadamente nos períodos de interrupção das actividades lectivas, e devem permitir actualizações constantes, de acordo com os avanços tecnológicos e científicos das diferentes áreas.

Artigo 10.º

O regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos cursos aprovados pela presente portaria é o estabelecido para os cursos tecnológicos de oferta nacional.

Artigo 11.º

O Colégio de Gaia deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também o modelo de organização dos estágios e da prova de aptidão tecnológica, assim como a forma de acompanhamento do percurso pós-secundário dos diplomados.

Artigo 12.º

A conclusão dos cursos aprovados pelo presente despacho confere cumulativamente:

a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação, indique o curso concluído e a respectiva classificação final;
b) Um certificado que discrimine as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudo, o trabalho apresentado na PAT e as respectivas classificações finais;
c) Um certificado de formação profissional de nível 3, referindo o curso concluído, a especificação frequentada e a respectiva classificação final.

Artigo 13.º

Os alunos retidos no 10.º ano no ano lectivo de 2008-2009 são integrados no 10.º ano nos planos de estudo aprovados pela presente portaria.

Artigo 14.º

Os alunos dos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 26/2005, de 11 de Janeiro, retidos no 11.º ano nos anos lectivos subsequentes a 2008-2009 e no 12.º ano nos anos lectivos subsequentes a 2009-2010, podem, durante um período de transição definido pelo Colégio de Gaia, ser integrados nos novos planos de estudo ou concluir o seu percurso escolar no plano de estudo iniciado, de acordo com decisão das estruturas de coordenação pedagógica do estabelecimento de ensino.

Artigo 15.º

O Colégio de Gaia deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação conjunta pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e pela Agência Nacional para a Qualificação.

Artigo 16.º

É revogada a Portaria n.º 26/2005, de 11 de Janeiro.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos,* em 12 de Agosto de 2009.

ANEXO

Colégio de Gaia

Curso Tecnológico de Análises Químico-Biológicas

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Física e Química A	3	3	
Sub-total		6 ou 5	6 ou 5	3 ou 2
Tecnológica	Processos Químicos Analíticos	1,5	2	
	Biologia Molecular e Celular	2	1,5	
	Processos de Desenvolvimento	1,5	1,5	
	Aplicações Informáticas	1		
	Geoquímica			2
	Análises Químicas Ambientais			1
	Microbiologia			1
	Biologia Aplicada ou Química Aplicada			3
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		6	5	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Animação e Gestão Desportiva

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Biologia e Geologia	3	3	
Sub-total		6 ou 5	6 ou 5	3 ou 2
Tecnológica	Psicopedagogia e Bases do Treino Desportivo	2	2	2
	Animação e Práticas Desportivas	2	2	2
	Gestão, Direcção e Informatização de Instituições Desportivas	2	1	1
	Psicologia do Desporto			2
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		6	5	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Electrónica Industrial e Automação

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Física e Química A ou B	3 ou 2	3 ou 2	
Sub-total		6 a 4	6 a 4	3 ou 2
Tecnológica	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas	3	3	
	Aplicações Tecnológicas	2	2	
	Sistemas Informáticos	2		
	Robótica e Automação Industrial		1	3
	Electrónica Digital			2
	Electrónica Industrial			2
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		7	6	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Electrónica e Telecomunicações

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Física e Química A ou B	3 ou 2	3 ou 2	
Sub-total		6 a 4	6 a 4	3 ou 2
Tecnológica	Electrónica Analógica	3	2	
	Laboratórios de Electrotecnia e Electrónica	2	2	
	Sistemas Informáticos	2		
	Sistemas Digitais e Microcontroladores		2	3
	Comunicação de Dados			1
	Telecomunicações			3
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		7	6	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Informática e Tecnologias Multimédia

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Física e Química A ou B	3 ou 2	3 ou 2	
Sub-total		6 a 4	6 a 4	3 ou 2
Tecnológica	Técnicas de Programação	3	2	
	Fundamentos e Arquitectura de Computadores	2	2	
	Aplicações Informáticas	2		
	Implementação e Exploração de Bases de Dados		2	2
	Programação Internet			2
	Tecnologias e Desenvolvimento Multimédia			3
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		7	6	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Contabilidade e Gestão Empresarial

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Economia A	3	3	
Sub-total		6 ou 5	6 ou 5	3 ou 2
Tecnológica	Técnicas de Gestão Empresarial	2	2	
	Contabilidade Geral	2	2	
	Aplicações Informáticas	2		
	Informática Aplicada à Gestão e à Contabilidade		1	2
	Direito			1
	Direito Fiscal ou Comunitário			1
	Análise Económica e Financeira			1
	Contabilidade Analítica			2
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		6	5	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Administração e Marketing

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou Matemática Aplicada às Ciências Sociais	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Economia A	3	3	
Sub-total		6 ou 5	6 ou 5	3 ou 2
Tecnológica	Técnicas de Gestão Empresarial	2	2	
	Aplicações Informáticas	2	1	
	Contabilidade Geral	2		
	Técnicas de Marketing		2	2
	Direito			1,5
	Sociologia das Organizações			1,5
	Multimédia			2
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		6	5	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Comunicação Multimédia

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva A	3	3	
Sub-total		5	5	2
Tecnológica	Comunicação Visual	2	2	
	Laboratórios Multimédia	2	2	
	Ciências da Comunicação	1	1	
	Sistemas Informáticos	2	1	
	História Contemporânea			1
	Sistemas Multimédia			2
	Modelação Gráfica			2
	Oficina de Design			3
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		7	6	8+5
Total		19	19	19

Curso Tecnológico de Desenhador de Projectos — Arquitectura e Engenharia

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	-
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	-
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Geometria Descritiva A	3	3	
Sub-total		6 ou 5	6 ou 5	3 ou 2
Tecnológica	Desenho Assistido por Computador	2	2	3
	Tecnologias e Materiais de Construção	2	2	2
	Desenho Técnico	2	1	1
	Património Construído			1
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		6	5	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

Curso Tecnológico de Tecnologias e Sistemas de Informação

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal – 90 min.		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Filosofia	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	
	Educação Física	1	1	1
	Moral, Ética e Deontologia		1	1
Sub-total		7	8	4
Científica	Matemática A ou B	3 ou 2	3 ou 2	3 ou 2
	Economia A	3	3	
Sub-total		6 ou 5	6 ou 5	3 ou 2
Tecnológica	Desenvolvimento de Aplicações Informáticas	2	2	
	Redes e Serviços de Apoio às Organizações	2	2	
	Organização e Gestão de Empresas	2	1	
	Gestão de Sistemas de Informação			2
	Tecnologias e Programação WEB			2
	Sistemas Informáticos			2
	Sociologia das Organizações			1
	Projecto Tecnológico e Estágio			5
Sub-total		6	5	7+5
Total		19 ou 18	19 ou 18	19 ou 18

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira

A avaliação do desempenho assente sobre objectivos definidos e abarcando também chefias e pessoal dirigente tem sido, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho, o sistema de avaliação vigente na administração regional autónoma da Madeira. Em consequência, à avaliação do desempenho na administração pública da Região, desde o ano de 2005 em diante, foi já aplicável o referido diploma.

Pelo citado diploma foi determinada a fixação prévia de objectivos e respectivos indicadores de medida, acordados com os trabalhadores, bem como a determinação das competências relevantes para a avaliação, no início do ano a que a mesma respeitava. Tal regime foi inovador, relativamente às práticas da antiga classificação de serviço que, até então vigorara, acabando por induzir novas abordagens e métodos de trabalho nos serviços e organismos públicos.

A avaliação do desempenho perspectivada sobre a definição de objectivos e de indicadores de medida ultrapassa, largamente, a função de instrumento de avaliação do desempenho individual, na medida em que deverá reflectir as próprias estratégias e metas dos organismos, bem como a sua avaliação.

Nesta medida, um sistema de avaliação do desempenho coerente deve integrar a avaliação dos serviços, dos dirigentes e dos demais trabalhadores, assumindo-se como um sistema de gestão dos organismos, desiderato que não foi totalmente alcançado com o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, dada a sua natureza regulamentar da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Na verdade, a avaliação integrada, postula a gestão por objectivos e a definição destes em cascata: objectivos